



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

AUTOS: 0175.09.013968-4

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RÉUS: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO; ESTADO DE MINAS GERAIS e ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.

COMPOSIÇÃO JUDICIAL

I – RELATÓRIO

1. DO EMPRENDIMENTO “MINAS-RIO MINERAÇÃO”.

O Projeto Minas-Rio (mina + mineroduto + planta filtragem), da ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A, tem como finalidade a implantação de um empreendimento minero-ferrífero nos municípios Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim todos localizados neste Estado de Minas Gerais.

Referido projeto prevê a exploração de um conjunto de minas, para produção de 56,5 Mtpa (milhões de toneladas por ano) de minério de ferro (ROM - *Run of Mine*), cuja massa será processada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

em planta de beneficiamento por flotação, na forma do processo de licenciamento PA/COPAM/N 00472/2007/001/2007 e PA/COPAM/N 00472/2007/004/2009.

Segundo destacado, o empreendimento terá suas atividades minerárias (operações de lavra a céu aberto, beneficiamento mineral e infra-estrutura) para produção de minério de ferro em áreas identificadas como Serra do Sapo e Serra da Ferrugem, situadas nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim.

A área prevista para a instalação do empreendimento situa-se na sub-bacia do rio Santo Antônio, na bacia hidrográfica do rio Doce, nas proximidades dos limites das bacias do rio São Francisco e do rio Jequitinhonha, sendo a Serra do Espinhaço Meridional o divisor destas bacias hidrográficas federais.

O objetivo do empreendimento é realizar a extração de minério de ferro a partir do desenvolvimento de lavra a céu aberto e beneficiá-lo em planta de beneficiamento de minério por flotação, para obtenção de produto, finos de minério de ferro - *pellets feed* como é nome comercial - com teor médio de 68% de Fe, para operacionalização da produção de *pellet feed*.

2. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

A Anglo Ferrous iniciou o procedimento de licenciamento ambiental junto a Supram Jequitinhonha, sendo que, por ocasião da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2008 na cidade de Diamantina, a URC/COPAM Jequitinhonha, por maioria, concedeu a licença prévia, vinculando, contudo, a viabilidade ambiental do empreendimento ao cumprimento de mais de 78 (setenta e oito) condicionantes (certificado LP n. 032/2008).

O Estado de Minas Gerais, por meio do COPAM, URC Jequitinhonha, concedeu a licença de instalação para a fase I do empreendimento na 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2009, na cidade de Diamantina (Certificado LI 048/2009).

A Licença de Instalação para a fase II do empreendimento foi concedida no dia 09.12.2010, na 49ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Jequitinhonha, realizada em Diamantina (Certificado LI 065/2010).

3. DA JUDICIALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO.

O Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública (fls. 02/29) em face do Estado de Minas Gerais, do Município de Conceição do Mato Dentro e da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., com pedido liminar de suspensão dos efeitos da licença prévia concedida pelo COPAM, nestes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

“1) o deferimento da liminar, após ouvidos os entes públicos envolvidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme determina o art. 2º, da lei n.º 8.437/92, suspendendo-se os efeitos da licença prévia concedida a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., consubstanciada no Certificado LP n.º 0032/2008 – JEQ, emitido pela SUPRAM-Jequitinhonha, bem como determinando-se ao Estado de Minas Gerais obrigação de não fazer, consistente em se abster de proceder à prática de qualquer ato voltado ao prosseguimento do licenciamento do empreendimento em tela, em qualquer fase que seja, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ato praticado em desobediência à determinação judicial, sem embargo das providências de natureza criminal decorrentes;

2) a citação dos réus para, querendo, apresentarem contestação nos prazos legais, sob as penas da revelia, quando aplicáveis;

3) a procedência do pedido para:

3.1) anular a declaração de conformidade fornecida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e, conseqüentemente, todos os atos que sucederam a apresentação de tal declaração no processo administrativo de licença prévia n.º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

0472/2007/001/2007, inclusive, e principalmente, o Certificado LP n.º 0032/2008 – JEQ, emitido pela SUPRAM-Jequitinhonha, conforme demonstrado na narração da causa de pedir;

3.2) amular o Certificado LP n.º 0032/2008 – JEQ, emitido pela SUPRAM-Jequitinhonha, eis que viciado por ausência de motivo, conforme demonstrado na narração da causa de pedir.

Houve manifestação do município de Conceição do Mato Dentro às fls. 324/343 e do Estado de Minas Gerias às fls.346/388.

O MM. Juiz de direito denegou a liminar requerida pelo Ministério Público por ausência do pressuposto do “*fumus boni iuris*”, conforme decisão acostada às fls. 641/647.

O autor interpôs recurso de agravo de instrumento da r. decisão às FLS. 650/683.

O MM. Juiz, em juízo de retratação, manteve a decisão agravada (fl. 683v).

O Desembargador Dárcio Lopardi Mendes, em 29 de julho de 2009, concedeu liminar suspendendo a licença prévia concedida a Anglo Ferrous Minas-Rio S.A, fls. 685/686.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Em 27 de agosto de 2009, o Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, suspendeu a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, até o julgamento do mérito da ação civil pública.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o empreendimento “Projeto Minas-Rio” terá suas atividades e operações de lavra, beneficiamento mineral e infra-estrutura em áreas identificadas como Serra do Sapo e Serra da Ferrugem, situadas nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, todas no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a região do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço contendo 04 Unidades de Conservação de Proteção Integral e 03 Unidades de Conservação de Uso Sustentável, quais sejam: (i) Parque Municipal Salão de Pedras; (ii) Parque Natural Municipal Ribeirão do Campo; (iii) Parque Estadual Serra do Intendente; (iv) Monumento Natural Serra da Ferrugem; (v) APA Gameleira; (vi) APA Renascença; (vii) APA Zabelê.

Considerando que em junho de 2005, a Serra do Espinhaço em Minas Gerais foi reconhecida como Reserva da Biosfera pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Cultura - UNESCO integrando o programa "O Homem e a Biosfera/MAB".
(p. 79, cap. 03 do EIA)

Considerando que a Área de Influência Indireta do empreendimento compreende os municípios de Santana do Riacho, Serro e Dom Joaquim. Esses municípios estão sujeitos a alguns impactos indiretos decorrentes do empreendimento. (p.190, cap. 03 do EIA).

Considerando que a captação de água nova será construída na margem direita do rio do Peixe, a jusante da área urbana da cidade de Dom Joaquim e da confluência com o ribeirão Folheta, numa seção fluvial de coordenadas geográficas 18° 58' 5,40" latitude Sul e 43° 14' 41,08" longitude Oeste e área de drenagem de 1.145 km². (p. 353, cap. 04 do EIA)

Considerando que a região da Serra do Sapo demonstra um elevado potencial aquífero, que se reflete na abundância de nascentes na região. A futura cava da Serra do Sapo, que se encontra na área de recarga, provavelmente receberá um aporte significativo de águas subterrâneas, o que poderá demandar sistemas de rebaixamento de nível d'água. Conseqüentemente, aquelas nascentes que se situam dentro ou próximas da cava, principalmente as situadas na vertente leste, poderão sofrer impactos decorrentes da lavra, tendo suas vazões reduzidas, ou até mesmo sendo suprimidas diminuindo a vazão de aporte para o rio do Peixe.

Considerando que foram cadastradas 36 nascentes na área de influência do Projeto Minas-Rio (Quadro 4.40 e figura 4.51 do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

EIA). As nascentes da vertente leste ocorrem entre as cotas 650 m e 825 m, enquanto as da vertente oeste ocorrem entre as cotas 650 m e 925 m. Na média, as nascentes situam-se em torno da cota 770 m. Ressalta-se que a identificação das nascentes foi efetuada no final do período seco, e que o número das nascentes poderá ser maior no final do período chuvoso, mostrando as diferenças sazonais. (p. 383, cap. 04 do EIA).

Considerando que a região de inserção da área pleiteada para a instalação do empreendimento minerário em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas situa-se no limite oeste da distribuição da Floresta Atlântica, estando separada do domínio do Cerrado pelo maciço da cadeia do Espinhaço (Andrade Lima, 1966; Fernandes & Bezerra, 1990, Ab'Saber, 1971; Câmara, 1991). Esta posição geográfica, juntamente com fatores físicos, como umidade, solos e geomorfologia determinam os aspectos fisionômicos e florísticos dos tipos vegetacionais distribuídos ao longo da região. Segundo IBGE (1993) e Rizzini (1979) na região em estudo a Floresta Atlântica é representada pela Floresta Estacional Semidecidual, havendo, ainda os campos rupestres sobre quartzito e sobre canga. (p. 480, cap. 04 do EIA).

Considerando que o empreendimento e sua área de influência será localizado na região da borda leste da Serra do Espinhaço Meridional, na bacia do Rio Santo Antônio, afluente da margem esquerda do Rio Doce. Particularmente, o empreendimento insere-se entre as subbacias da cabeceiras dos rios Santo Antônio e do Peixe, sendo que o rio do Peixe constitui um dos principais afluentes da margem esquerda do rio Santo Antônio, unindo suas águas a sudeste do empreendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que nas proximidades do empreendimento encontram-se duas unidades de Conservação municipais em Conceição do Mato Dentro, sendo ambas de proteção integral. A primeira é o Monumento Natural Municipal da Serra da Ferrugem situado na vertente oeste da Serra da Ferrugem, cujos limites à oeste são contíguos aos limites da cava Sapo-Ferrugem.

Considerando a importância da região do empreendimento, do ponto de vista da conservação da biodiversidade, devido ao potencial de ocorrência de espécies endêmicas ou raras foi reconhecida tanto pelo Estado de Minas Gerais quanto pela União. Esta importância é ressaltada pelo fato da região se encontrar inserida nos limites das áreas indicadas como de prioridade alta e extremamente alta para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira (Ministério do Meio Ambiente, 2004). As áreas são denominadas respectivamente, CP-489 Serra do Cipó e MA-631 Alto do Rio Santo Antônio (PROBIO/Ministério do Meio Ambiente, 2004).

Considerando que o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais (2005) mostra que na região do empreendimento ocorrem três áreas prioritárias para conservação da biodiversidade: a) Espinhaço Meridional; b) Florestas da Encosta Leste do Espinhaço Meridional; c) Alto Rio Santo Antônio. Para estas áreas foi recomendada a criação de unidades de conservação (Espinhaço Meridional e Alto Rio Santo Antônio a curtíssimo prazo e Investigação Científica a curtíssimo prazo (Alto Rio Santo Antônio).

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinaturas]

9 *[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que as cangas estão geneticamente associadas aos litotipos ricos em ferro (Castro, 2008), sendo os principais tipos denominados como formações ferríferas bandadas - FFB. Estas formações ferríferas são únicas quando se consideram os processos de formação e as potencialidades minerais (Piacentini et al., 2007), constituindo as maiores reservas de minério de ferro do mundo (Walde, 1986). O Brasil contém uma das maiores ocorrências de FFB do planeta, o que por sua vez representa a quinta maior reserva mundial de minério de ferro.

Considerando, ainda, que o termo canga tem um significado holístico, ou seja, representa simultaneamente os fatores abióticos, bióticos, culturais e econômicos que nela se associam, sendo necessário dar continuidade aos levantamentos florísticos das áreas de ocorrência de canga, mas também estimular outros estudos (filogenéticos e ecológicos) capazes de estabelecer relações históricas entre espécies, diferente das pedras preciosas que se exauriram rapidamente no século XIX, os campos rupestres constituem uma riqueza natural que pode perdurar indefinidamente com os devidos cuidados. Sua proteção deve ser garantida através de unidades de conservação, mas esforços devem ser realizados para assegurar demais formas de garantir sua integridade e recuperação.

Considerando que o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais mostra que as serras onde o empreendimento propõe a sua implantação possui uma vulnerabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

muito alta e, conforme as diretrizes do ZEE-MG, nesta classe as áreas apresentam restrições sérias quanto à utilização dos recursos naturais, pelo fato de que os mesmos encontram-se altamente vulneráveis às ações antrópicas. Essas áreas demandam avaliações cuidadosas para a implantação de qualquer empreendimento. O ZEE-MG também aponta, para a região onde o empreendimento pretende se implantar, que esta área apresenta prioridade alta, tanto para a conservação dos recursos naturais como para a recuperação dos mesmos. Portanto, a qualidade ambiental da região em questão deve ser observada sob a ótica do princípio da precaução.

Considerando que os ambientes de canga são ecossistemas raros e de localização restrita em Minas Gerais e no Brasil. No contexto regional, destaca-se que as serras Sapo-Ferrugem constituem a maior extensão contínua de vegetação rupestre sobre canga na região, com mais de 12 km e cerca de 730 ha de extensão. Assim sendo, as serras Sapo-Ferrugem podem ser consideradas um ambiente único de vegetação sobre canga na região devido à sua extensão, posição geográfica isolada, altitude e inserção no bioma da Mata Atlântica, podendo ser considerada uma ilha numa matriz florestal.

Considerando que o EIA aponta como medida mitigadora do meio biótico, a necessidade de criação de uma RPPN com o objetivo de mitigar a perda da conectividade na região a norte da Serra do Sapo. A RPPN deverá contar com plano de manejo adequado a suas finalidades de manutenção e recuperação da vegetação florestal bem como turismo e educação. (p. 978, cap. 07).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que o custo total previsto para implantação do empreendimento foi informado pela COMPROMISSÁRIA o valor de R\$ 1.445.604.850,24 para fins da compensação do art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (p. 1018, cap. 7 do EIA).

Considerando que deve ser considerado também o aspecto estético da paisagem da área do empreendimento, pois as serras compõem um belíssimo cenário juntamente com as cidades históricas da região. Estas montanhas são reconhecidas internacionalmente pelo seu porte e beleza cênica, abundância de córregos e nascentes tornando o ambiente harmônico com a vegetação nativa e realçando a paisagem rural tradicional.

Considerando que as vertentes e cumes da cadeia de serras são referências geográficas que podem ser avistadas de diversos pontos das estradas municipais, sendo inclusive pontos de avistamento no roteiro turístico da Estrada Real.

Considerando que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações"*. (art. 225, caput, da CR/88).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Considerando o Auto de Fiscalização n. 0143/2010S
e o Relatório de Vistoria da SUPRAM – Jequitinhonha de 23.03.2010.

Considerando o Laudo de Vistoria n. 025/2010 do
NLA/DITEC/IBAMA/MG de 26.03.2010.

Considerando o Laudo de Constatação n. 001 /2010
do NLA/DITEC/IBAMA/MG de 07.04.2010.

Considerando o relatório técnico para outorga de
água superficial contendo a avaliação da disponibilidade hídrica da bacia
do Rio do Peixe.

Considerando o disposto no art. 172, § 10º, da Lei
Orgânica do Município de Conceição do Mato Dentro, que estabelece que
o Poder Público exija do responsável pela exploração de recursos minerais
a recuperação do meio degradado, devendo ser depositada caução ou
provada a existência de seguro adequado, como condição prévia e
inafastável ao exercício da atividade de mineração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer atentados ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os impactos ambientais causados, independentemente de culpa, ao teor do que estabelece o art. 14º, § 1º da Lei 6938/81.

Considerando o teor da Deliberação Normativa COPAM nº 127/2008 e da Portaria nº 237/01 do DNPM, que disciplinam a elaboração e a execução do plano ambiental de fechamento da mina, incluindo o descomissionamento, bem como do desenvolvimento do projeto de reabilitação de áreas mineradas e impactadas, contemplando o uso futuro da área.

Considerando o disposto no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 127/2008, *in verbis* “as atividades minerárias desenvolvidas no Estado de Minas Gerais deverão incluir no seu planejamento os projetos de reabilitação ambiental da área impactada, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

qual deverá ser concomitante com a lavra, ao longo da vida útil do empreendimento".

Considerando a lição de Paulo Afonso Leme Machado¹ de que *"o dever de evitar a poluição e, não se pode negar, o perigo de uma empresa mineradora extinguir-se ou até ficar insolvente após a exploração da mina, obriga que a atividade de recuperação seja realizada ao mesmo tempo em que se faz a exploração de recursos minerais"*.

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/93, incumbe ao Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas judiciais e administrativas necessárias à sua garantia.

Considerando que o meio ambiente deteriorado significa a diminuição da expectativa de vida sadia, causando sensação negativa e de perda, em seu sentido coletivo da personalidade, consistente em dano extrapatrimonial decorrente da lesão imaterial ambiental.

Considerando o Princípio da Livre Iniciativa e o Princípio da Defesa da Ordem Econômica, ambos consagrados na Constituição da República (art. 170).

¹ Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. Pág. 678.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Considerando o Princípio do Desenvolvimento Sustentável preconizado pela Constituição Federal vigente (art. 170, V).

Considerando que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, na forma do artigo 176, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal.

Considerando que o DNPM, ao aprovar o Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, apresentado pela Anglo Ferrous Minas-Rio, e ao conceder a Portaria de Lavra, assegurou, nos limites de suas atribuições, que as atividades, sob o ponto de vista social e econômico, são adequadas à exploração do minério de ferro na localidade em epígrafe.

Considerando que a Anglo Ferrous afirma que está absolutamente comprometida com o cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo órgão ambiental licenciador e que tem como princípio a execução do Projeto Minas-Rio dentro dos mais elevados padrões de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.

III - DO ACORDO JUDICIAL

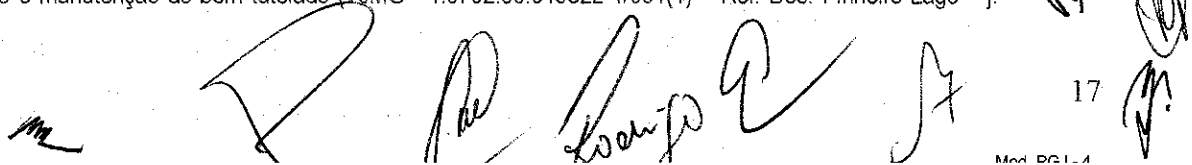
Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2012, na sede do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados, doravante denominado “COMPROMITENTE”, e de outro, a ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0004-30, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 8º andar, Bairro Santa Lucia, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “COMPROMISSÁRIA”, com a interveniência do ESTADO DE MINAS GERAIS e da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, representados pelo Advogado-Geral do Estado, Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli e pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Adriano Magalhães, doravante denominados “PRIMEIRO INTERVENIENTE”, do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado “SEGUNDO INTERVENIENTE”, em conjunto com as designadas PARTES, resolvem, a fim de por termo ao curso da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, celebrar o seguinte ACORDO JUDICIAL², com fundamento nos art. 269, inciso III, do CPC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

² Ação Civil Pública. Transação no Curso do Processo. Homologação. Possibilidade. Inteligência do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85. O Ministério Público está legitimado a transacionar no bojo da ação civil pública, nada impedindo que a obrigação seja cumprida de outro modo pelo réu, desde que a solução se afigure idônea e objetive a preservação e manutenção do bem tutelado (TJMG - 1.0702.96.019522-1/001(1) – Rel. Des. Pinheiro Lago – j. 11/05/2004)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

IV - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo judicial o encerramento da Ação Civil Pública n. 0175.09.013968-4 e os fatos apurados no Inquérito Civil Público ns. (i) 11/2007 – nº atual: 0175.07.000001-3, além de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias em decorrência da implantação do empreendimento “Minas Rio”.

**V - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À COMPROMISSÁRIA -
ANGLOFERROUS**

SEÇÃO I – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 1) O COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA e os INTERVENIENTES resolvem por fim a ação civil pública n. 0175.09.013968-4, em tramitação na Comarca de Conceição do Mato Dentro, com fundamento nos artigos 269, inciso III, 329 e 475-N, III, todos do Código de Processo Civil.
- 2) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a partir da homologação deste acordo, a não requerer ou utilizar Autorizações Ambientais de Funcionamento que tenham exclusivamente por objetivo viabilizar novos trabalhos de lavra de minério de ferro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a partir da celebração deste acordo, a não requerer ou utilizar Licença Prévia “ad referendum” na Região de Conceição do Mato Dentro/MG e Serro/MG.

3) A COMPROMISSÁRIA reconhece que a homologação do presente acordo judicial não significa a permissão para a execução de suas atividades, sem o devido processo de licenciamento ambiental.

4) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não iniciar qualquer atividade de pesquisa, lavra e/ou beneficiamento de minério na região de Conceição do Mato Dentro/MG e Serro/MG, sem as devidas licenças, anuências e autorizações junto aos órgãos competentes.

5) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir todas as condicionantes estipuladas nas licenças ambientais eventualmente obtidas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Parágrafo primeiro. As eventuais licenças (prévia, de implantação e de operação), com as condicionantes, bem como o PCA e programas aprovados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, tornam-se partes integrantes deste acordo judicial.

Parágrafo segundo. Na hipótese de uma ou mais condicionantes serem consideradas descumpridas pela Unidade Regional Colegiada competente, o COMPROMITENTE poderá valer-se do presente acordo como título executivo judicial e ajuizar ação de execução contra a COMPROMISSÁRIA com o objetivo de exigir o cumprimento de tais condicionantes, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

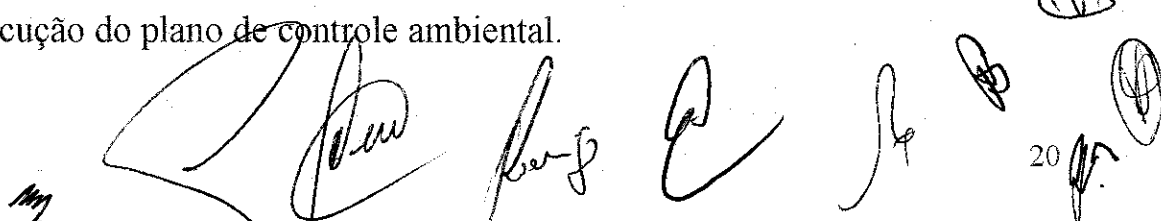
Parágrafo terceiro. O COMPROMITENTE notificará, mediante ofício, antes de eventual execução, a COMPROMISSÁRIA a manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o descumprimento das eventuais licenças (prévia, de instalação e de operação), condicionantes, PCA e programas aprovados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Parágrafo quarto. No presente acordo, nenhuma cláusula ou disposição deve ser interpretada como impeditiva de o COMPROMITENTE questionar judicialmente, por meio de ação de conhecimento, o cumprimento de condicionantes.

6) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar em novos processos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental os respectivos estudos de impacto ambiental requeridos pela legislação aplicável, contemplando os efeitos sinérgicos e cumulativos observados em relação ao empreendimento objeto do presente acordo.

7) A COMPROMISSÁRIA deverá sujeitar-se à incidência de nova medida compensatória prevista no art. 36 da Lei n. 9985/00 no caso de eventuais ampliações referentes ao empreendimento "Minas-Rio" vierem a ser caracterizadas como de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

8) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar ao COMPROMITENTE e à SUPRAM relatório anual, contendo o acompanhamento das condicionantes estabelecidas pelo COPAM, bem como a execução do plano de controle ambiental.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO II – DAS MEDIDAS MITIGADORAS

9) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar à SUPRAM e ao COMPROMITENTE, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação de eventual concessão da licença de operação, projeto de recuperação de área degradada (PRAD) para toda a área de influência direta de seu empreendimento, subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, observados os critérios exigidos pelos órgãos ambientais estaduais competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Deverá constar do PRAD cronograma detalhado de execução e planilha de custos estimados para sua execução.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar o PRAD conforme cronograma e após aprovação da SUPRAM.

10) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de eventual concessão da Licença de Operação, apresentar ao COMPROMITENTE e à SUPRAM, um plano conceitual de fechamento da mina e uso futuro das barragens vinculadas às atividades de lavra, com anotação de responsabilidade técnica, incluindo o descomissionamento, além de um projeto de reabilitação de áreas mineradas e impactadas, contemplando o uso futuro da área, observados os critérios exigidos pelos órgãos ambientais estaduais competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro. O plano mencionado no *caput* deve contemplar como objetivos primordiais a mitigação dos impactos ambientais, sociais e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

econômicos; a manutenção das áreas após o fechamento da mina em condições seguras e estáveis, com a aplicação das melhores técnicas de controle e monitoramento; definição de uso futuro que respeite os aspectos socioambientais e econômicos da área de influência do empreendimento.

Parágrafo segundo. O descomissionamento deverá abranger todos os trabalhos de desativação da infraestrutura e serviços associados à produção e de desmobilização da mão de obra do empreendimento mineral.

Parágrafo terceiro. A reabilitação ambiental da área impactada pela atividade minerária deverá ser executada ao longo da vida do empreendimento, de forma a garantir à área impactada uma condição estável, produtiva e autosustentável, com foco no uso futuro, valorizando o bem-estar individual e comunitário. O projeto de reabilitação deverá ter como referência os termos e procedimentos especificados na legislação em vigor, contendo no mínimo os seguintes itens: A reavaliação dos aspectos e impactos ambientais diagnosticados nos estudos que subsidiaram os processos de licenciamento do empreendimento, de modo a verificar a real extensão dos impactos e a eficácia das medidas mitigadoras e compensatórias executadas; a síntese e avaliação dos projetos e ações sócio-ambientais desenvolvidos visando a sustentabilidade da área de influência do empreendimento; a avaliação dos impactos sócio-ambientais após o fechamento da mina, incluindo os aspectos relacionados à recolocação de trabalhadores e propostas para o envolvimento da comunidade no processo; a definição das ações que serão executadas após o fechamento da mina visando à manutenção das condições de segurança da área minerada e das estruturas existentes, a continuidade da reabilitação ambiental, a definição de parâmetros e frequência para o monitoramento e a identificação de indicadores de qualidade ambiental adequados; a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

apresentação de proposta de alternativas para uso futuro da área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais da área de influência direta do empreendimento; o cronograma de implantação do plano, incluindo todas as etapas previstas, os processos de avaliação e revisão e a execução do monitoramento ambiental; estimativa de custos do fechamento da mina, em cada etapa.

Parágrafo quarto. O uso futuro da área minerada deverá levar em consideração as aptidões, a intenção de uso pós-operacional, as características dos meios físico e biótico, bem como os aspectos socioeconômicos da região.

Parágrafo quinto. O plano conceitual de fechamento deverá ser revisado e atualizado periodicamente, no processo de revalidação da licença de operação, de forma a refletir as mudanças (endógenas e exógenas) ocorridas no período.

Parágrafo sexto. O plano conceitual de fechamento e as respectivas atualizações/revisões deverão ser apresentados à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Conceição do Mato Dentro, Serro e ao CAO-MA Centro de Apoio Operacional para o Meio Ambiente do Ministério Público de Minas Gerais às Coordenadorias Regionais de Defesa do Meio Ambiente da Bacia dos Rios das Velhas/Paraopeba e Jequitinhonha/Mucuri, e submetidos para análise e aprovação dos órgãos ambientais estaduais competentes, nos termos da legislação vigente.

11) A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de implementar todas as medidas previstas no plano de fechamento da mina e desativação das barragens, no projeto de reabilitação de áreas mineradas e impactadas e no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) aprovados pelos órgãos ambientais competentes, ressalvado o direito de a empresa solicitar as alterações julgadas pertinentes, as quais deverão ser requeridas ao órgão competente. Da mesma forma, obriga-se ao manejo e acompanhamento dos mencionados planos e projetos até a completa estabilização física, química e biológica da área, especialmente para garantir o adequado funcionamento do novo ecossistema desenvolvido na área (ar, solo, água e biota).

12) A COMPROMISSÁRIA, como garantia da execução do plano de fechamento da mina, da desativação das barragens, da reabilitação das áreas mineradas e impactadas e do plano de recuperação de áreas degradadas, conforme o disposto no § 10 do art. 172 da lei Orgânica do Município de Conceição do Mato Dentro, deverá constituir um fundo especial, no prazo de 6 meses contados da publicação de eventual concessão da Licença de Operação, mediante: (a) depósito semestral no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta caução judicial remunerada, criada para este fim exclusivo, até que a soma total dos depósitos complete o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo primeiro. Os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados semestralmente ao COMPROMITENTE.

Parágrafo segundo. O custo da garantia está limitado ao valor previsto no *caput* desta Cláusula. Todavia, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recuperar totalmente a área impactada, caso o montante estabelecido seja insuficiente.

Parágrafo terceiro. Os valores depositados pela COMPROMISSÁRIA poderão ser utilizados por esta ao longo da vida útil da mina para recuperação das áreas que já tiverem sido mineradas, mediante análise e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

aprovação dos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente, após parecer do COMPROMITENTE e aprovação do JUIZO COMPETENTE.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar seguro ambiental para garantir a reparação integral de eventuais danos ambientais causados por acidentes ambientais, no prazo de 01 (um) ano a contar da publicação de eventual concessão da licença de operação.

13) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a efetuar o Cadastro da Estrutura "Barragem de Rejeitos" no Banco de Declarações Ambientais da FEAM no prazo máximo de 30 dias e apresentar o comprovante de cadastro na formalização da Licença de Operação.

Parágrafo primeiro: Elaborar os estudos de "como construído", manual de operação e carta de risco da Barragem e manter no empreendimento para fins de fiscalização.

Parágrafo segundo: Realizar o Primeiro Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem conforme critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005 antes do início da operação e protocolizar cópia física no órgão ambiental.

Parágrafo terceiro: Realizar Auditoria Técnica de Segurança de Barragens de acordo com a classificação do potencial de dano ambiental e periodicidade estabelecida na Deliberação Normativa nº 87/2005 e apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade conforme Deliberação Normativa COPAM nº 124/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo quarto: Elaborar o Plano de Ação de Emergência conforme critérios e procedimentos exigidos pela Lei Federal 12.334/2010.

14) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao órgão ambiental, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do presente acordo, projeto de recuperação das matas ciliares e das cabeceiras dos Rios Santo Antônio e Peixe, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o limite máximo a ser empregado nessa obrigação.

Parágrafo primeiro. O projeto objeto do caput deverá ser encaminhado e discutido junto ao Comitê da bacia hidrográfica do Rio Santo Antonio.

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar o projeto mencionado no *caput*, até o valor máximo de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), no prazo especificado no cronograma constante do próprio projeto, que não poderá ter prazo total de execução superior a 5 anos.

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a encaminhar ao COMPROMITENTE relatórios anuais de desenvolvimento dos trabalhos.

15) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE relatório contendo a identificação das áreas de preservação permanente localizadas em sua propriedade e ou posse, fora das áreas que possuem o uso comprometido com as estruturas do complexo minerário (exclusivamente Mina), demonstrando o atual estágio de conservação, no prazo de 12(doze) meses a contar da homologação deste acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE e a SUPRAM proposta de recuperação das áreas de preservação permanente degradadas e identificadas no relatório mencionado no *caput* desta Cláusula, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da homologação deste acordo, executando-a após aprovação do órgão ambiental, nos termos do cronograma contido na proposta.

16) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do presente acordo, proceder à averbação das áreas de Reserva Legal de sua propriedade, relativas à área de seu empreendimento minerário, contendo a demarcação georreferenciada das áreas, observado o percentual mínimo de 20%.

Parágrafo único. Nos casos de averbação de reserva legal da posse, a COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do presente acordo, a firmar, com o IEF, termos de compromisso de averbação e preservação de reserva legal, registrando-o, em seguida, no Cartório de Títulos e Documentos.

17) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a elaboração de projeto de rede otimizada de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia para a área urbana dos Municípios de Conceição do Mato Dentro – MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, a ser executada por equipe multidisciplinar a ser indicada pelo COMPROMITENTE, tendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) como limite máximo.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a depositar o valor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da indicação formal da equipe multidisciplinar pelo COMPROMITENTE

27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo segundo. É facultada à COMPROMISSÁRIA a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos

Parágrafo terceiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar o projeto previsto no caput no prazo de 6 meses a contar do relatório final.

18) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar investimento, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da eventual concessão da Licença de Operação, na implantação do Centro de Desenvolvimento de Mudanças e Herbário.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA obriga-se custear a manutenção do Centro de Desenvolvimento de Mudanças e Herbário previsto no *caput*, até o limite máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, durante o período de 10 (dez) anos, renovável por iniciativa do COMPROMITENTE.

SEÇÃO III - DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

19) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, sem prejuízo da obrigação de pagamento da compensação ambiental do art. 36 da Lei n. 9985/00, a depositar, em razão dos impactos ambientais objeto da Ação Civil Pública 0175.09.013968-4, a importância de R\$ 23.390.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.169.000,00 (um milhão, cento e sessenta e nove reais) cada uma, em conta judicial remunerada, denominada "Projetos Ambientais", a ser aplicado em projetos dessa natureza, na região de Conceição do Mato Dentro/MG, Serro, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, dentro das seguintes condições:

a) A abertura da conta será requerida ao Juízo da Comarca de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- Conceição do Mato Dentro pela COMPROMISSÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação deste acordo;
- b) A primeira parcela de R\$ 1.169.000,00 (um milhão, cento e sessenta e nove reais) será depositada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do presente acordo judicial e as demais parcelas em igual dia dos meses subseqüentes;
- c) O cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações referidas nesta cláusula dar-se-á com a efetivação dos depósitos em dinheiro, nos prazos acima mencionados até completar o valor de R\$ 23.390.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa mil reais);
- d) O valor acima depositado será utilizado para custear projetos de cunho socioambiental, cultural ou urbanístico, nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Serro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim mediante autorização judicial com a prévia oitiva ou requerimento formulado COMPROMITENTE.
- e) Os projetos de natureza socioambiental que forem implantados com os valores disponibilizados a título de medida compensatória, conforme especificados no *caput* dessa cláusula, obrigatoriamente, deverão divulgar que a COMPROMISSÁRIA foi a responsável por custeá-los em razão do presente acordo.
- f) Fica facultado à COMPROMISSÁRIA a criação de um programa de Chamada Pública de Projetos com objetivo de fomentar e promover a elaboração de projetos pelas comunidades de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG, Serro/MG e Dom Joaquim/MG.
- g) Os valores previstos no caput não serão compensados ou destinados para custear outras obrigações de responsabilidade da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

COMPROMISSÁRIA, tais como as decorrentes de condicionantes, programas, convênios, contratos, compromissos, parcerias.

20) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a custear a elaboração e implantação de projeto, que deverá ser submetido a aprovação do órgão ambiental estadual competente, que viabilize a proteção, conservação e conexão de áreas naturais privadas e públicas dos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim (MG), por meio de estratégias de incentivo à conservação e da criação de áreas naturais protegidas, mediante o pagamento de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo Competente.

21) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao órgão ambiental competente proposta para cumprimento das compensações florestais, estabelecidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, no prazo de 120 dias contatado da assinatura do presente, comprometendo-se, ainda, após a aprovação da proposta pelo órgão/câmara competente, à assinatura de Termos de Compromisso de Compensação, contendo as obrigações, prazos e demais informações pertinentes para a execução das medidas.

Parágrafo primeiro. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração dos Termos de Compromisso mencionados junto ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 dias a contar de sua assinatura.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

22) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da definição da estrutura mínima e sazonalidade apontadas Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD, brigada de incêndio na área de suas propriedades/posses, durante o período de eventual operação e recuperação do empreendimento.

23) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da homologação do presente acordo, projeto de "Estrada Parque", compreendendo o trecho da MG - 10, entre a ponte do Rio Cipó, no distrito de Cardeal Mota e cidade de Serro, tendo como referência o documento "Estrada Parque: Conceito, experiência e contribuições", elaborado pela Fundação S.O.S. Mata Atlântica, que faz parte integrante deste acordo, limitando-se o custo desse projeto ao valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a executar, até o valor máximo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), o projeto mencionado no *caput*, no prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação, Instituto Estadual de Florestas - IEF, do projeto em referência, no trecho de 60 km da MG-010 compreendido entre os municípios de Serro e Conceição do Mato Dentro.

24) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear, até o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a elaboração de estudos de "Análise de Impactos Cumulativos dos Empreendimentos Mineiro-Metalúrgicos nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar, Serro, Dom



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Joaquim e Alvorada de Minas – Minas Gerais, a ser executada por equipe técnica multidisciplinar a ser indicada pelo COMPROMITENTE.

25) A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear, até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar da homologação do presente acordo, a elaboração, por entidade indicada pelo COMPROMITENTE, de cadastro fundiário das famílias e georreferenciamento das propriedades localizadas no interior das seguintes Unidades de Conservação: Parque Estadual Serra do Intendente; Parque Estadual do Pico do Itambé, Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio, atendidas as exigências do Termo de Referência e com a anuência do Instituto Estadual de Florestas, bem como do Monumento Natural Serra da Ferrugem; Parque Natural Municipal Salão das Pedras; Parque Natural Municipal Ribeirão do Campo, atendidas as exigências do Termo de Referência e com a anuência do órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE e ao IEF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da eventual concessão da licença de operação, proposta para interligar 02 (duas) unidades de conservação, dentre as citadas no *caput* dessa cláusula, mediante estudo específico de viabilidade técnica, limitando-se o custo desse estudo ao valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a elaboração e/ou revisão, por entidade indicada pelo COMPROMITENTE, do plano de manejo das unidades de conservação mencionadas no *caput* desta cláusula, até o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

reais), observados os critérios exigidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. É facultada à COMPROMISSÁRIA a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos previstos no caput e parágrafos posteriores.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA deverá, no prazo máximo de 36 meses da homologação do presente acordo, submeter e obter aprovação do órgão ambiental estadual competente proposta de instituição de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na categoria *Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN*, a ser constituída, em imóvel de **sua** propriedade com área mínima de extensão territorial de 4.000 hectares, localizado na vertente da micro bacia hidrográfica do rio do Peixe, visando a preservar remanescentes significativos do Bioma da Mata Atlântica e de ecossistemas a ele associados, especialmente aqueles contendo espécies características dos campos rupestres, conforme projeto técnico a ser elaborado por profissional habilitado a ser contratado pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo quinto. A presente obrigação não poderá ser deduzida de outras medidas compensatórias de cunho ambiental e/ou florestal.

26) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste acordo, a custear os seguintes projetos:

- a) Restauração integral da Capela de Costa Sena, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, (Projeto arquitetônico, levantamento topográfico Projeto de Instalações Elétricas/Luminotécnicas internas Projeto de Segurança Eletrônica - Detecção de Intrusão e Fumaça, Projeto de SPDA – Sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Compatibilidade Eletromagnética Projeto de Sonorização e Telecomunicações Projeto d SPCI Projeto de intervenção nos elementos artísticos e integrados: Capela mor e retábulos da nave e da sacristia, com previsão orçamentária e cronograma de execução), segundo as orientações técnicas do IEPHA. O projeto deverá ser disponibilizado em três vias impressas e também em meio digital e serão compostos por Desenho em Autocad, Memorial Descritivo e Listagem de Materiais e Equipamentos.

- b) Restauração integral da Capela de Córregos, localizada no Distrito de Córregos, (Projeto arquitetônico, levantamento topográfico Projeto de Instalações Elétricas/Luminotécnicas internas Projeto de Segurança Eletrônica - Detecção de Intrusão e Fumaça, Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Compatibilidade Eletromagnética Projeto de Sonorização e Telecomunicações Projeto d SPCI Projeto de intervenção nos elementos artísticos e integrados: Capela mor e retábulos da nave e da sacristia, com previsão orçamentária e cronograma de execução), segundo as orientações técnicas do IEPHA. O projeto deverá ser disponibilizado em três vias impressas e também em meio digital e serão compostos por Desenho em Autocad, Memorial Descritivo e Listagem de Materiais e Equipamentos.
- c) Restauração integral do Sobrado da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG (Projeto arquitetônico Levantamento topográfico – incluindo a implantação da edificação e os níveis topográficos; Levantamento cadastral – levantamento arquitetônico da edificação que visa reunir uma serie de informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

que, uma vez respeitadas, garantem maior fidelidade na execução da restauração; Diagnóstico – levantamento das principais patologias que visa identificar o estado geral da edificação focalizando alvenaria, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias, pintura entre outros detalhes. Documentação fotográfica - visa complementar os itens anteriores quanto a compreensão da Edificação e o registro do seu estado de conservação; Proposta arquitetônica - corresponde objetivamente aos desenhos gráficos necessários à execução da obra; ao memorial de especificações e serviços; as planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro. Projetos complementares Proposta Orçamentária; (Com cronograma físico - financeiro) Projeto de Instalações Elétricas/Luminotécnicas internas; Projeto de Segurança Eletrônica - Detecção de Intrusão e Fumaça; Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Compatibilidade Eletromagnética; Projeto de SPCI; Projeto de Hidrosanitário; Inspeção estrutural. Os projetos supra citados serão compostos por Desenho em Autocad, Memorial Descritivo e Listagem de Materiais e Equipamentos), segundo as orientações técnicas do IEPHA.

- d) Restauração integral da Casa Paroquial de Córregos, localizada no Distrito de Córregos) (Projeto arquitetônico: Levantamento topográfico – incluindo a implantação da edificação e os níveis topográficos; Levantamento cadastral – levantamento arquitetônico da edificação que visa reuni uma serie de informações que, uma vez respeitadas, garantem maior fidelidade na execução da restauração; Diagnóstico – levantamento das principais patologias que visa identificar o estado geral da edificação focalizando alvenaria,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias, pintura entre outros detalhes. Documentação fotográfica - visa complementar os itens anteriores quanto a compreensão da Edificação e o registro do seu estado de conservação; Proposta arquitetônica - corresponde objetivamente aos desenhos gráficos necessários à execução da obra; ao memorial de especificações e serviços; as planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro. Projetos complementares: Proposta Orçamentária; (Com cronograma físico - financeiro) Projeto de Instalações Elétricas/Luminotécnicas internas Projeto de Segurança Eletrônica - Detecção de Intrusão e Fumaça Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Compatibilidade Eletromagnética Projeto de SPCI Projeto de Hidrosanitário Inspeção estrutural. Os projetos supra citados serão compostos por Desenho em Autocad, Memorial Descritivo e Listagem de Materiais e Equipamentos. segundo as orientações técnicas do IEPHA.

- e) Estudos arqueológicos, plano de manejo (elaboração e execução) sobre a Fábrica de Ferro de Morro Pilar, minas e estruturas adjacentes (Parque Arqueológico). Os estudos deverão contemplar pesquisa bibliográfica, trabalhos de campo, elaboração de relatório temático, reuniões técnicas visando zoneamento e plano de manejo integrado, com dossiê de tombamento que atenda às exigências do IEPHA.
- f) A elaboração e publicação, com pelo menos 150 páginas e ilustrações em cores, com edição de dois mil exemplares, sobre a história e arqueologia da região de Conceição do Mato Dentro, para distribuição gratuita a órgãos públicos, escolas e instituições das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

idades de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Serro e Alvorada de Minas.

- g) o Desenvolvimento e implementação do Plano de Fortalecimento e Gestão do Turismo em Conceição do Mato Dentro e Região, conforme descrição do Anexo I, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação da eventual concessão da Licença de Operação.
- h) a revisão do Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro, atendendo ao Termo de Referência da SEDRU e estabelecendo regramentos de gestão específicos para os Distritos, mormente no que tange ao uso e parcelamento do solo e proteção do patrimônio cultural, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação de eventual concessão da Licença de Operação.
- i) Restauração integral da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Conceição do Mato Dentro (Projeto arquitetônico, levantamento topográfico Projeto de Instalações Elétricas/Luminotécnicas internas Projeto de Segurança Eletrônica - Detecção de Intrusão e Fumaça, Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Compatibilidade Eletromagnética Projeto de Sonorização e Telecomunicações Projeto de SPCI Projeto de intervenção nos elementos artísticos e integrados: Capela mor e retábulos da nave e da sacristia, com previsão orçamentária e cronograma de execução), segundo as orientações técnicas do IEPHA. O projeto deverá ser disponibilizado em três vias impressas e também em meio digital e serão compostos por Desenho em Autocad, Memorial Descritivo e Listagem de Materiais e Equipamentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA, para a execução dos projetos acima, depositará, em conta judicial a ser aberta perante o Juízo de Direito de Conceição do Mato Dentro, sob a denominação projetos culturais, a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) cada, sendo a primeira depositada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do presente acordo.

Parágrafo segundo. As empresas encarregadas da execução dos projetos referidos no parágrafo segundo deverão encaminhar ao COMPROMITENTE e à COMPROMISSÁRIA relatório trimestral sobre o desenvolvimento das obras sob sua responsabilidade.

VI - DO INTERVENIENTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

27) O ESTADO DE MINAS GERAIS irá submeter à Câmara de Proteção à Biodiversidade, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos da Compromissária nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, a medida compensatória prevista no art. 36 da Lei 9985/00, para as Unidades de Conservação situadas na região.

Parágrafo único. A medida compensatória mencionada no *caput* será destinada, nos termos da legislação vigente, para a regularização fundiária; para a elaboração e implantação de plano de manejo; para a aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; para o desenvolvimento de estudos necessários à criação da nova unidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

conservação; e para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento, nos termos do disposto no art. 33 do Decreto n. 4340/02.

**VII - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO INTERVENIENTE -
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**

28) O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO reconhece que a caução no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) estabelecida na Cláusula 13 do presente Acordo atende integralmente ao quanto disposto no art. 172, § 10, da Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo único. Eventual regulamentação do artigo citado no *caput*, após assinatura do presente acordo, não poderá gerar obrigação adicional a COMPROMISSÁRIA.

VIII - DAS PENALIDADES

29) A COMPROMISSÁRIA obriga-se, no caso de cessão, onerosa ou gratuita, ou alienação a qualquer título, enquanto detentora do título minerário referente ao processo DNPM n. 830.359/2004 a incluir, no documento da alienação ou cessão, cláusula que mantenha indene as obrigações assumidas neste acordo, sob pena de nulidade da cessão ou alienação.

Parágrafo único. A COMPROMISSÁRIA arcará de pleno direito, com multa específica no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no caso de cessão, onerosa ou gratuita, ou alienação a qualquer título, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

título minerário referente ao processo DNPM n. 830.359/2004, sem que o adquirente firme termo de compromisso aditivo com o COMPROMITENTE assumindo as obrigações constantes deste acordo, sendo deduzido dessa quantia o valor correspondente às obrigações efetivamente executadas, após quitação do COMPROMITENTE.

30) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, nos prazos fixados, implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por obrigação descumprida, que serão revertidos para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, Banco do Brasil S/A, Ag. 1615-2, conta corrente n. 5367-8, CNPJ 18.715.540/0001-17, sem prejuízo de execução específica.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste acordo poderão ser prorrogados justificadamente, mediante requerimento prévio formulado pela COMPROMISSÁRIA encaminhada ao COMPROMITENTE, que se manifestará a respeito, ou ainda prorrogados por caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que automaticamente haverá suspensão do prazo, voltando a correr depois de cessado o motivo que ensejou a suspensão.

IX - DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

31) O COMPROMITENTE obriga-se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do presente acordo, a requerer junto ao Conselho Superior do Ministério Público, o arquivamento do Inquérito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Civil Público ns. (i) 11/2007 – nº atual: 0175.07.000001-3, nos termos do Capítulo V da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93.

32) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

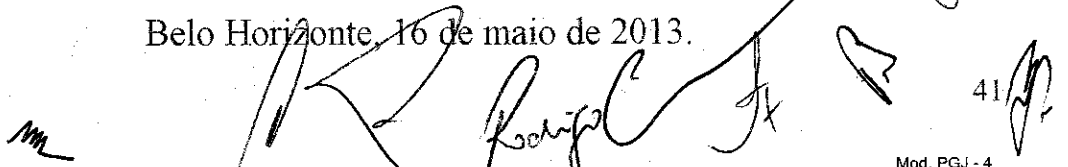
33) Não constitui objeto do presente acordo qualquer dano ou ilicitude não referidos na presente ACP.

34) Este compromisso produzirá efeitos legais, inclusive no tocante à contagem dos prazos vinculados à sua celebração, a partir de sua homologação judicial.

35) As custas finais serão suportadas pela COMPROMISSÁRIA, sem ser devida qualquer outra verba sucumbencial.

36) A homologação judicial do presente Acordo Judicial será requerida, com a extinção do processo, nos termos do Artigo art. 269, inciso III, do CPC.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

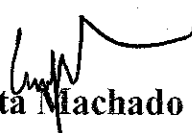




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

COMPROMITENTE

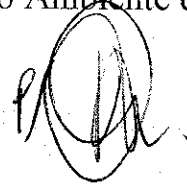
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

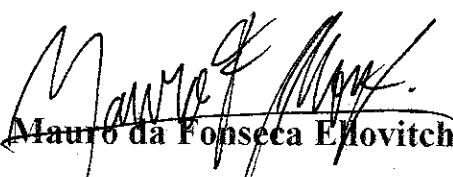

Marcelo Mata Machado Leite
Pereira

Promotor de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente de Conceição do
Mato Dentro

Marina Kattah

Promotora de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente do Serro

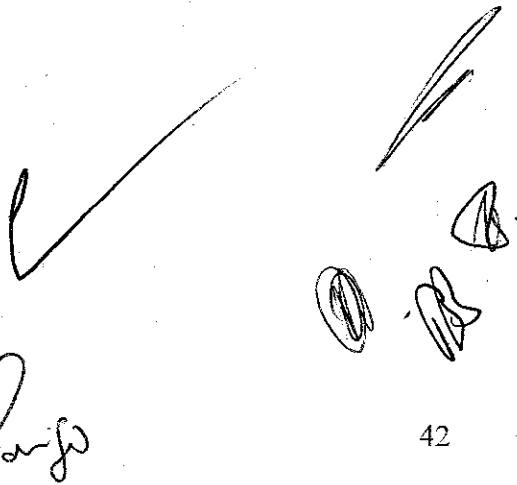



Mauro da Fonseca Elovitch
Promotor de Justiça

Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios das
Velhas e Paraopeba

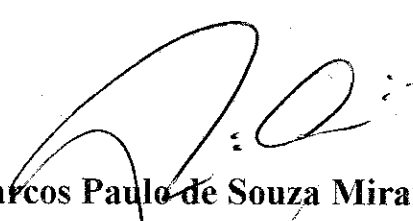
Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça

Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente do Alto São Francisco





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



Marcos Paulo de Souza Miranda

Promotor de Justiça

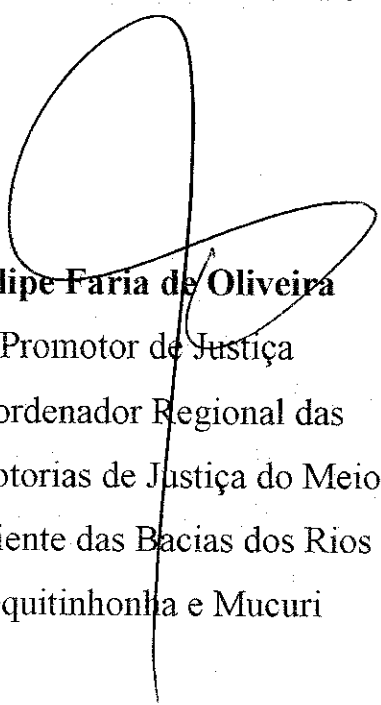
Coordenador da Promotoria Estadual
de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais



Paulo César Vicente de Lima

Promotor de Justiça

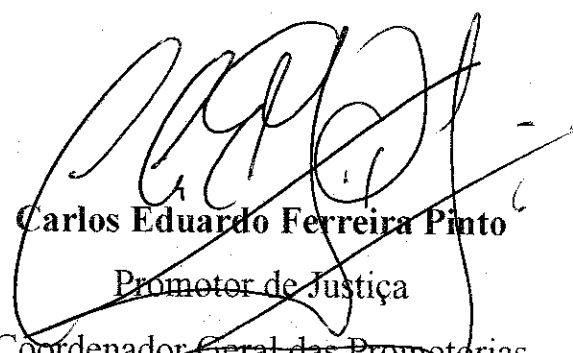
Coordenador de Inclusão e
Mobilização Sociais – CIMOS



Felipe Faria de Oliveira

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das
Promotorias de Justiça do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios
Jequitinhonha e Mucuri



Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Coordenador Geral das Promotorias
de Justiça por Bacias Hidrográficas



43



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

CIENTE:

Alceu José Torres Marques

Coordenador do Centro de Apoio
Operacional do Meio Ambiente CAO/MA

COMPROMISSÁRIA

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A:

Rodrigo Alvarenga Vilela

Diretor

Pedro Manuel Domingos Alexandre Borrego

Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

INTERVENIENTES

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado-Geral do Estado

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO: